

**DECRETO Nº 26.943, DE 8 DE JANEIRO DE 2019.**

Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ao Orçamento Geral do Município.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em Exercício, nos termos do disposto no art. 86, da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, inciso III, § 2º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 4.691, de 20 de dezembro de 2018, Lei nº 4.671, de 12 de novembro de 2018 e, ainda, em atendimento ao Memorando Interno nº 027/2019, de 7 de janeiro de 2019, da Secretaria Municipal da Fazenda,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), na forma abaixo especificada:

<b>15</b>	<b>- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b>	
03	- DIRETORIA DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	
15 452 0630 1.046	- Aquisição de Veículos Pesados e Maquinário	
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	
1.636	- PMFI/Banco do Brasil S/A – Aquisição de Veículos Pesados e Equipamentos Rodoviários .....	5.000.000,00
<b>- TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....</b>		<b>5.000.000,00</b>

**Art. 2º** Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Operação de Crédito autorizada pela Lei nº 4.658, de 20 de setembro de 2018.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 8 de janeiro de 2019.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Salete Aparecida de Oliveira Horst  
**Responsável pela Secretaria Municipal da Administração**

Ney Patrício da Costa  
**Secretário Municipal da Fazenda**

**DECRETO Nº 26.945, DE 8 DE JANEIRO DE 2019.**

Divulga os feriados e pontos facultativos para o exercício de 2019, para os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, art. 62, da Lei Orgânica do Município, consoante com o contido na Lei Municipal nº 618, de 4 de dezembro de 1970,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Divulgar os feriados nacionais, estaduais e municipais e os dias de ponto facultativo para o exercício de 2019, para os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo:

- 1º de janeiro (terça-feira), **Confraternização Universal** – feriado nacional;
- 4 de março (segunda-feira), **Carnaval** – ponto facultativo;
- 5 de março (terça-feira), **Carnaval** – ponto facultativo;
- 6 de março (quarta-feira), **Cinzas** – ponto facultativo até as 14 horas;
- 19 de abril (sexta-feira), **Paixão de Cristo** – feriado municipal;
- 21 de abril (domingo), **Tiradentes** – feriado nacional;
- 1º de maio (quarta-feira), **Dia Mundial do Trabalho** – feriado nacional;
- 10 de junho (segunda-feira), **Aniversário do Município** – feriado municipal;
- 20 de junho (quinta-feira), **Corpus Christi** – feriado municipal;
- 21 de junho (sexta-feira), **Corpus Christi** – ponto facultativo;
- 24 de junho (segunda-feira), **Padroeiro da Cidade – São João Batista** – feriado municipal;
- 7 de setembro (sábado), **Independência do Brasil** – feriado nacional;
- 12 de outubro (sábado), **Nossa Senhora Aparecida** – feriado nacional;
- 28 de outubro (segunda-feira), **Dia do Servidor Público** – ponto facultativo;
- 2 de novembro (sábado), **Finados** – feriado nacional;
- 15 de novembro (sexta-feira), **Proclamação da República** – feriado nacional;
- 24 de dezembro (terça-feira), **véspera do Natal** – ponto facultativo;
- 25 de dezembro (quarta-feira), **Natal** – feriado nacional;
- 31 de dezembro (terça-feira), **véspera do Ano Novo** – ponto facultativo.

§ 1º No dia 6 de março – **Quarta-feira de Cinzas** – o expediente das Repartições Públicas Municipais será das **14 horas às 18h**.

§ 2º Com referência aos pontos facultativos, os serviços essenciais como coleta de lixo, limpeza pública, serviços de saúde, segurança pública e outros que em razão da tipicidade dos serviços executados não admitem paralisação, funcionarão normalmente.

§ 3º A Secretaria Municipal da Educação deverá obedecer ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação quanto ao calendário escolar.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 8 de janeiro de 2019.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Salete Aparecida de Oliveira Horst  
**Responsável pela Secretaria Municipal  
da Administração**

#### **PORTARIA Nº 66.597**

A Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, tendo em vista o constante no inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, na forma do art. 258, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 e, ainda, em atenção ao Memorando Interno nº 532/2018, de 19 de dezembro de 2018, emitido pela Procuradoria Geral do Município,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** PRORROGAR, a partir de **10 de janeiro de 2019**, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo instaurado por meio da Portaria nº 61.600, de 22 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.